



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 118, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Autoriza Agentes Políticos a conduzir veículo oficial.

Art. 1º Ficam autorizados, os agentes políticos do município de Carlos Barbosa, devidamente habilitados, a conduzir veículos oficiais da municipalidade, dentro e fora dos limites geográficos do município, excepcionalmente, desde que unicamente destinado às atividades operacionais e representativas do próprio cargo ocupado pelo agente político, com expressa autorização do Chefe do Executivo.

§1º Entende-se por Agente Político o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

§2º Os limites geográficos citados no *caput* limita-se ao Estado do Rio Grande do Sul.

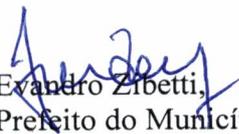
§3º A permissão a que se refere este artigo somente se dará após cumpridos os seguintes requisitos:

- a) autorização expressa do Chefe do Executivo em relação a cada agente político, justificando a necessidade do uso do veículo em razão das atribuições do cargo, em cada caso de necessidade;
- b) comprovação da habilitação nos termos exigidos, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- c) assinatura, pelo agente político, de termo de responsabilidade, instrumento no qual seja chamada a atenção quanto ao dever de cuidado que deverá dispensar ao veículo e a sua condução, sobretudo em razão da responsabilidade objetiva da Administração.

Art. 2º As eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 14 de novembro de 2019.

  
Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI N.º 118 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019**

Senhor Presidente, Senhores vereadores,

Estamos encaminhando projeto de lei que Autoriza Agentes Políticos a conduzir veículo oficial dentro e fora dos limites geográficos do município.

O presente projeto de lei pretende facilitar, economizar e agilizar o processo de prestação de serviços e representação institucional do município, uma vez que por diversas ocasiões a municipalidade possui veículos à disposição, porém sem motoristas disponíveis, principalmente em eventos noturnos, o que acarreta em diversas dificuldades ao setor público.

Tal medida, sempre que necessária, fica condicionada à ampla demonstração da necessidade, tendo-se sempre presente que somente pode servir de meio ou de instrumento para a execução das atribuições próprias do cargo, o que significa dizer que os autorizados não poderão dirigir veículo em substituição aos motoristas e/ou com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento de outras tarefas que não as suas próprias e específicas, sob pena de restar configurada a violação ao princípio do concurso público (art. 37, II da CF) ou o desvio de função, situações que podem acarretar a responsabilização do administrador (art. 37, § 2º da CF).

Cabe à Administração, portanto, a análise detida das tarefas que necessitam do uso do veículo para serem executadas, ficando a possibilidade de autorização reservada apenas àqueles agentes políticos cuja prática dessas atividades seja indiscutivelmente indispensável ao exercício do cargo e ao cumprimento das atribuições que lhe são inerentes.

Nessas condições, entendemos que o veículo é equiparado a qualquer outro instrumento de trabalho, cuja utilização pelo agente político se mostra necessária para desempenhar as atribuições do seu cargo. Aliás, não seria lógico, razoável ou compatível com a boa administração entender inviável, por exemplo, que um Secretário Municipal, ou mesmo o Prefeito, não pudessem utilizar o veículo oficial para se deslocar a um município vizinho para compromissos de interesse público, necessitando sempre sair acompanhado de um motorista. Seria, inclusive, em determinadas hipóteses, uma afronta ao princípio da economicidade.

Além do que, recentemente, a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça/RS, analisando ação em que servidor buscava indenização pelo desempenho das funções de motorista em desvio de função, afirmou que:

*"[...] Dirigir o veículo unicamente destinado às atividades operacionais do próprio cargo ocupado pelo servidor, com expressa autorização do Chefe do Executivo, não implica realizar por inteiro os deveres e obrigações do cargo de motorista. [...]"*

Ademais, todos os veículos do município estão equipados com GPS, o qual possibilita o rastreamento/acompanhamento em tempo real do deslocamento/trajeto a ser percorrido.

Assim sendo, entendendo a relevância do tema, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência urgentíssima.

Carlos Barbosa, 14 de novembro de 2019.

  
Ewandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.